



LEI Nº 1.015/2013

Normatiza a colocação de lixo, entulho, ou qualquer tipo de resíduo nas vias, logradouros ou passeios públicos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu sancionô e faço publicar a seguinte lei

Art. 1º - Fica proibida a colocação de lixo, entulho, ou qualquer tipo de resíduo de origem animal, vegetal, mineral ou químico poluente ou não, nas vias, praças e passeios públicos, nos acostamentos de estradas, margem e leito de riachos, açudes, aguadas ou barreiros de qualquer natureza.

Art. 2º - Somente será permitida a colocação de lixo doméstico em locais apropriados, devidamente embalados em sacos plásticos e nos dias programados para serem retirados pelo sistema de coleta de lixo urbano.

Parágrafo Único - Entendem-se como locais apropriados, passeios públicos de frente aos imóveis atendidos pelo sistema de coleta de lixo urbano, no caso das estradas que são atendidas pelo sistema de coleta de lixo urbano, o lixo deverá ser colocado em lixeiras próprias, que deverão estar instaladas no recuo fora do acostamento.

Art. 3º - As infrações de que trata a presente lei serão punidas com as seguintes sanções:

I - Autuação pela fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA – e/ou pela fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente – SEDHAM - em 200 (duzentas) UFM's para entulho e 100 (cem) UFM's para lixo doméstico.

II - A multa a que se refere o inciso anterior será acrescida de um terço no caso do lixo ser colocado nos acostamentos de estradas, margem e leito de rios, ribeirões, córregos, riachos, lagos, lagoas, açudes, aguadas ou barreiros de qualquer natureza.

III - Na reincidência, a multa será acrescida de um percentual de 100% (cem por cento) a cada comprovação.

IV - Caracteriza-se reincidência, quando o infrator cometer nova infração da mesma natureza.

RECEBUE EM 27/12/2013
LUCAS REIS
Equatador Teixeira de Oliveira
Sec. de Governo e Relações Institucionais
Port. 017/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA
GABINETE DO PREFEITO



V – O infrator que se recusar a pagar a multa e se tornar inadimplente terá a dívida executada judicialmente e seu nome será inscrito nos cadastros restritivos de crédito, nos prazos da lei.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal através da Coordenadoria de Limpeza Pública informará aos usuários em que dias da semana e em quais horários a coleta de lixo doméstico será realizada.

Art. 5º - Fica o Município de Serrinha autorizado, através da Secretaria da Fazenda e Planejamento, a incluir no CADIN as pessoas físicas e jurídicas responsáveis por quaisquer obrigações pecuniárias vencidas e não pagas aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta; e as pessoas físicas e jurídicas que deixem de apresentar prestação de contas, exigidas em razão de disposição legal ou cláusula de convênio, acordo ou contrato.

Art. 6º - A inclusão no Cadm Municipal ocorrerá ao final do prazo de 30 dias, contado a partir do envio do comunicado impresso sobre a pendência. Esse comunicado impresso será encaminhado para o endereço indicado no instrumento que deu origem à respectiva pendência.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA,
em 27 de Dezembro de 2013.


OSILCAR DOSO DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO EM 27/12/2013
ENC. RESP.
Edvaldo Teixeira de Lima
Sec. de Governo e Relações Institucionais
Port. 537/2012